

À
Impugnante,

Referência: DIMENSIONAMENTO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DO RESERVATÓRIO DA ITAIPU BINACIONAL, COMPOSTO POR CENTRO DE COMANDO E CONTROLE E 3 (TRÊS) TORRES DOTADAS DE TECNOLOGIAS MULTISSENSORES DE SEGURANÇA - FASE I

Assunto: Impugnação - Resposta

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a ITAIPU é empresa juridicamente internacional, instituída por Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. Assim, a entidade é sujeita aos procedimentos de tutela representados em controles administrativos ou financeiros constantes das disposições pertinentes dos atos internacionais que a regem.

Neste contexto, a binacional possui procedimentos próprios para os certames licitatórios que promove (em cumprimento ao prescrito no art. 28º do Estatuto da ITAIPU, Anexo A do Tratado), os quais se encontram disciplinados na Norma Geral de Licitação da ITAIPU (NGL).

Portanto, as licitações realizadas pela binacional, diante da sua natureza jurídica peculiar, são regidas por sua NGL, conforme consta no subitem 1.2.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) da Concorrência em apreço, não lhe sendo aplicáveis as leis internas do Brasil que disciplinam sobre licitações e contratações da Administração Pública, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal¹.

Após as considerações iniciais e a análise da impugnação apresentada por V.Sas., passamos a responder de maneira detida a respectiva Impugnação “A5”, conforme segue:

I) PROBLEMA 1 - Sensor refrigerado MWIR

Pedido indeferido. A especificação técnica foi definida em função das necessidades operacionais do sistema de monitoramento pretendido pela ITAIPU, considerando os requisitos de detecção, reconhecimento, identificação de alvos, integração multisensores e condições ambientais de operação previstas para o projeto.

A definição da faixa espectral MWIR (3 a 5 µm) e da utilização de sensores refrigerados constitui decisão de engenharia da solução pretendida, não havendo obrigação de admitir tecnologias distintas que apresentem características operacionais diferentes.

¹ Não se aplica a Lei 8.666/1993 às alienações e às contratações de obras, serviços e bens realizadas por Itaipu Binacional. ACO 1.904, rel. Min. Marco Aurélio, j. 8-9-2020, P, DJE de 24-9-2020.

Itaipu Binacional. (...) Eventual fiscalização pelo Tribunal de Contas da União dar-se-á nos termos acordados em instrumento firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai. ACO 1.905, rel. Min. Marco Aurélio, j. 8-9-2020, P, DJE de 24-9-2020.

II) PROBLEMA 2 - Cold Start

Pedido indeferido. O requisito de tempo máximo de ativação do sistema termal está diretamente associado à arquitetura tecnológica especificada para o equipamento, baseada em sensor refrigerado (verificar item I). O parâmetro estabelecido possui finalidade operacional e permite aferição objetiva do desempenho esperado para o sistema ofertado.

III) PROBLEMA 3 - Precisão angular

Pedido indeferido. A exigência de precisão angular refere-se ao desempenho intrínseco do sistema de posicionamento e movimentação do equipamento, conforme prática adotada pelos fabricantes especializados. Trata-se de requisito técnico objetivo, passível de comprovação mediante documentação técnica do fabricante.

IV) PROBLEMA 4 - Bússola magnética

Pedido indeferido. O item impugnado prevê expressamente a utilização de “bússola magnética digital ou recurso semelhante”, não restringindo o atendimento a uma tecnologia específica. Assim, permanecem admitidos recursos equivalentes capazes de fornecer as funcionalidades pretendidas de referência e posicionamento.

V) PROBLEMA 5 - Referências normativas

Defere-se parcialmente o pedido. Verificou-se a existência de inconsistência material na identificação de determinadas normas técnicas. Foi promovido ajuste redacional das referências normativas correspondentes, sem alteração dos requisitos técnicos de desempenho ou conformidade pretendidos. No texto do Edital já consta a MIL-STD-461 como norma alternativa. Favor reportar-se ao Aditamento 10, publicado nesta data.

VI) PROBLEMA 6 - Criptografia e interpretação nativa pelo VMS

Pedido indeferido. O requisito visa assegurar simultaneamente a proteção das comunicações e a plena integração do equipamento à plataforma de gerenciamento prevista para o sistema. As exigências possuem finalidades complementares e não conflitantes.

VII) PROBLEMA 7 - Latência de vídeo

Pedido indeferido. O requisito estabelece desempenho máximo admissível para o sistema ofertado, considerando sua arquitetura operacional integrada. A verificação ocorrerá durante os procedimentos de aceitação previstos contratualmente.

VIII) PROBLEMA 8 - Coolers

Pedido parcialmente deferido. Após a reavaliação da compatibilidade entre o Quadro de Marcos Contratuais e as condições de manutenção preventiva previstas no item 8.1.4 das

Especificações Técnicas, a ITAIPU verificou a necessidade de promover adequações de coerência interna no CBC, sem alteração do objeto ou dos quantitativos contratados.

Para uniformizar o critério aplicável à obrigação, o Marco M36 deixa de ser definido por prazo fixo em dias e passa a ocorrer quando atingido, por cada criorrefrigerador, o limite de horas efetivas de funcionamento acumulado correspondente ao parâmetro de MTBF expressamente estabelecido no CBC, contado a partir do Marco M10, correspondente ao Aceite Final do Sistema.

Para fins de execução e fiscalização contratual, será considerado o parâmetro uniforme previsto no CBC, independentemente de eventual declaração de MTBF superior para o modelo ofertado. A comprovação das horas de funcionamento ocorrerá mediante registros extraídos do sistema ou do equipamento e validados pela fiscalização da ITAIPU.

O Marco M37 ocorrerá em até 90 (noventa) dias após a execução do Marco M36 e compreenderá os reparos programados, a devolução e a reinstalação dos coolers.

As correspondentes adequações foram incorporadas às condições C2 e C4 do item 8.1.4 e aos Marcos M36 e M37 do Quadro de Marcos Contratuais, conforme o Aditamento 10, publicado nesta data.

Favor reportar-se ao Aditamento 10, publicado nesta data.

IX) PROBLEMA 9 - Antena rotativa

Não procede a alegação. A arquitetura de radar especificada decorre de avaliação técnica da solução pretendida pela área demandante. A ITAIPU possui discricionariedade técnica para definir os requisitos mínimos capazes de atender às necessidades operacionais do empreendimento.

X) PROBLEMA 10 - Método de MTBF

Não procede a alegação. O requisito visa estabelecer nível mínimo de confiabilidade do equipamento ofertado, podendo sua comprovação ocorrer mediante documentação técnica do fabricante. O edital não exige método específico de cálculo, mantendo-se a necessária flexibilidade para aceitação de produtos de diferentes fabricantes.

XI) PROBLEMA 11 - Reparo vinculado ao MTBF

Não procede a alegação. A interpretação apresentada pela impugnante desconsidera o contexto integral do requisito e sua finalidade de manutenção preventiva dos componentes

eletromecânicos. A cláusula deve ser interpretada em conjunto com os demais requisitos de disponibilidade, manutenção e atendimento previstos no instrumento convocatório.

XII) PROBLEMA 12 - Potência dos painéis do radar

Não procede a alegação. Os requisitos técnicos estabelecem limites mínimos e máximos compatíveis com a infraestrutura prevista para o empreendimento e com o desempenho operacional esperado. Não se verifica incompatibilidade entre os parâmetros estabelecidos.

XIII) PROBLEMA 13 - Referências angulares

Não procede a alegação. Os parâmetros mencionados referem-se a funcionalidades distintas do sistema, abrangendo representação gráfica, setor de cobertura e desempenho operacional. Não se verifica conflito ou indeterminação capaz de comprometer a formulação das propostas.

XIV) PROBLEMA 14 - Detecção de drones

Não procede a alegação. A funcionalidade de detecção de alvos aéreos possui caráter facultativo e não constitui requisito obrigatório de atendimento nem critério de avaliação das propostas. Sua eventual disponibilidade não gera tratamento diferenciado entre os proponentes.

XV) PROBLEMA 15 - Resolução da câmera

Defere-se parcialmente o pedido. Com o objetivo de evitar interpretações divergentes quanto à correspondência entre a classificação comercial da câmera e a resolução mínima exigida, a ITAIPU promoverá ajuste redacional no item correspondente.

O ajuste possui caráter exclusivamente esclarecedor e não altera o desempenho mínimo pretendido para o equipamento, permanecendo exigida câmera fixa com resolução mínima de 4 MP, formato 16:9, varredura progressiva e demais características técnicas previstas nas Especificações Técnicas. Favor reportar-se ao Aditamento 10, publicado nesta data.

XVI) PROBLEMA 16 - Campo de visão das câmeras perimetrais

Não procede a alegação. Os requisitos estabelecidos representam parâmetros mínimos de desempenho e cobertura, cabendo à CONTRATADA realizar o adequado dimensionamento da solução proposta para atendimento integral do objeto. Os parâmetros atualmente definidos são suficientes para a formulação das propostas.

XVII) PROBLEMA 17 - ETSI EN 303 645 e FIPS

Defere-se parcialmente o pedido. Foi promovida a correção de eventual inconsistência material relacionada à identificação da norma ETSI EN 303 645. Contudo, permanecem válidos os requisitos de segurança cibernética previstos nas Especificações Técnicas, por refletirem

necessidades operacionais da solução pretendida. Favor reportar-se ao Aditamento 10, publicado nesta data.

XVIII) PROBLEMA 18 - IP66 x IP67

Defere-se parcialmente o pedido. Foi promovida a revisão da redação do item para uniformização da classificação de proteção ambiental aplicável ao equipamento. O ajuste possui caráter exclusivamente esclarecedor, não alterando o escopo técnico pretendido. Favor reportar-se ao Aditamento 10, publicado nesta data.

XIX) PROBLEMA 19 - Nível de pressão sonora

Não procede a alegação. O requisito estabelece desempenho mínimo do equipamento ofertado e pode ser comprovado por documentação técnica do fabricante. Não se verifica inviabilidade de aferição ou de apresentação de proposta em decorrência da redação atualmente prevista.

XX) PROBLEMA 20 - Alimentação PoE e injetores

Assiste razão parcial à impugnante. A ITAIPU esclarece que a alimentação PoE dos equipamentos deverá ocorrer, como regra geral, por meio dos switches previstos no sistema, não sendo admitida a utilização de injetores PoE externos como solução principal de alimentação. A referência a injetores de energia constante em item específico das Especificações Técnicas refere-se a situações particulares de integração de determinados equipamentos e não afasta a regra geral estabelecida para a arquitetura da solução.

XXI) PROBLEMA 21 - Arquitetura do VMS

Não procede a alegação. Os requisitos estabelecidos buscam assegurar funcionalidades mínimas necessárias à operação, gerenciamento, gravação, integração e administração do sistema de videomonitoramento pretendido. As referências existentes não afastam a possibilidade de fornecimento de soluções equivalentes que atendam integralmente aos requisitos técnicos exigidos.

XXII) PROBLEMA 22 - Contraste e ângulo de visão do video wall

Não procede a alegação. Os requisitos técnicos estabelecidos refletem características mínimas de desempenho esperadas para os equipamentos que comporão a solução. Não se verifica incompatibilidade técnica que impeça a apresentação de propostas ou caracterize inexecutabilidade do objeto.

Por fim, solicitamos a gentileza confirmar o recebimento desta correspondência no campo abaixo, devolvendo-a ao e-mail compras@itaipu.gov.br.

Atenciosamente,

Daniele Tassi Simioni Gemael
Superintendente de Compras

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/BA9C-2245-FCEF-9B60> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BA9C-2245-FCEF-9B60



Hash do Documento

89A1F998D9B938BC2CBBF2505D11A82719EC1544E9C787B4DD3F86B14B5C0114

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/08/2026 é(são) :

☒ Daniele Tassi Simioni Gemael - 023.***.***-04 em 27/08/2026

17:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital